

**CONTRATO DO PROGRAMA MUNICIPAL MORADIA MELHOR**

**Contrato nº 76/2015**

**Processo Administrativo nº 23/2014**

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **Noeli Carroff**, casada, do lar, portador do CPF sob nº 901007780-20, identidade sob nº 1055505836, residente na comunidade do Linha Fernandes, interior, no município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado de **BENEFICIÁRIO**, obedecendo às disposições contidas na Lei Municipal 644 de 2014, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **BENEFICIÁRIO** declara que é o legítimo possuidor de um terreno, com 24.000 m2, localizado na comunidade do Linha Fernandes, interior, no município de Santa Cecília do Sul, cuja posse é exercida de boa-fé, de forma pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono, sendo este o único imóvel que possui, em cujo local vive com sua família.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ante o enquadramento do **BENEFICIÁRIO** as disposições da lei municipal 644, de 5.8.2014, e decreto n. 1203, de 4.11.2014, e respectivo resultado do edital de cadastramento, o **MUNICÍPIO** subsidia a construção de uma casa para residência unifamiliar, mista, com a área de 45,50 metros quadrados, no terreno descrito na cláusula primeira.

**Parágrafo Primeiro:** O subsídio para a construção da casa descrita no 'caput' desta cláusula corresponde ao valor de **R\$ 47.740,12**

(Quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais com doze centavos), conforme licitação tomada preço 07/2015.

**Parágrafo Segundo:** O **BENEFICIÁRIO** declara que autoriza a construção da casa descrita no 'caput' desta cláusula sobre o terreno descrito na cláusula primeira, bem como concorda com o projeto da construção da casa e o respectivo valor descrito no parágrafo anterior que corresponde ao presente subsídio.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** São obrigações do **BENEFICIÁRIO:**

a) utilizar a casa objeto do presente subsídio exclusivamente para moradia do beneficiado e de sua família, sendo facultado, de forma consorciada com o objetivo principal, explorar sua atividade profissional, comercial ou industrial, dentro dos limites estabelecidos na legislação;

b) não efetuar qualquer alienação do imóvel descrito na cláusula primeira antes de transcorrido o prazo de 15 anos da data da conclusão da casa, contado do dia da expedição do habite-se;

c) não locar, ceder, emprestar, dar em comodato, ou de qualquer forma alterar a posse do imóvel, quer temporariamente, quer definitivamente, pelo prazo de 15 anos;

d) manter limpo e conservado a casa objeto deste subsídio, assim como do terreno, zelando adequadamente pelo imóvel.

**Parágrafo Primeiro -** Caso o **BENEFICIÁRIO** descumpra alguma das obrigações estabelecidas neste contrato, ensejará a perda do subsídio, devendo restituir o valor integral despendido pelo **MUNICÍPIO** e descrito no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, devidamente corrigido, acrescido de juros de 12% ao ano, ambos a contar da expedição do habite-se, acrescido de 10% a título de multa.

**Parágrafo Segundo -** Qualquer alteração em relação a posse da casa ora subsidiada, independentemente da natureza dessa alteração (locação, venda, comodato ou qualquer outra), quer para terceiros, quer perante a própria família, quer quanto a finalidade do uso não residencial, deverá ser feita solicitação por escrito e de forma prévia ao **MUNICÍPIO**, que caberá

autorizar, ou aplicar a consequência prevista no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA** - Declara o **BENEFICIÁRIO** que o imóvel descrito na cláusula primeira sobre o qual será construída a casa objeto deste subsídio, se constituem em bem de família.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas para a regularização fundiária, bem como averbações pertinentes, são de exclusiva responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 23 de junho de 2015

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**MUNICÍPIO-**

---

**Noeli Carroff,**  
**BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_